



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 017/2016
PAE n. 73.279/2014

TERMO DE CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO DE UMA URNA ELEITORAL DE MADEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e a FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, n. 5.600, Agrônoma, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, telefones (48) 3665-6363 / 8436-0202, e-mail mhsc@fcc.sc.gov.br, doravante denominada FCC, inscrita no CNPJ sob o número 83.722.462/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maria Teresinha Debatin, inscrita no CPF sob o n. 309.796.179-87, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o empréstimo de 1 (uma) urna eleitoral de madeira pertencente ao acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, do TRESA, para integrar exclusivamente exposição de longa duração intitulada *Espiraís do Tempo*, do Museu Histórico de Santa Catarina, situado no Palácio Cruz e Sousa, na Praça XV de Novembro, n. 227, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-400.

A urna comporá o módulo n. 3 da exposição: *Tempos de Ruptura: confrontos e disputas*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCC

À FCC cumpre:

I - previamente ao empréstimo:

- a) informar as datas de coleta e devolução da urna;
- b) apresentar o projeto da exposição, com a indicação de local, suportes, equipamentos técnicos e condições de segurança e ambiente; e
- c) assumir o compromisso de que a urna terá condições de iluminação e ambiente adequados;

II - durante o empréstimo:

a) fazer constar dos textos e legendas na exposição, catálogos, materiais de divulgação, assim como nos demais produtos culturais relacionados ao evento, os créditos ao TRESA;

b) submeter-se a vistorias técnicas semestrais do TRESA em relação à urna emprestada e ao ambiente de sua exposição e/ou armazenamento, além de quaisquer

outras vistorias que se mostrarem convenientes ao TRESP, autorizando a retirada da urna e sua devolução antecipada, após comunicação formal à FCC, caso seja constatada qualquer irregularidade;

c) devolver a urna emprestada nas mesmas condições e estado de conservação em que a recebeu;

d) utilizar a urna emprestada com o máximo zelo, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou por sua perda, conforme o Estatuto de Museus (Lei n. 11.904/2009);

e) comunicar imediatamente ao TRESP a ocorrência de danos parciais ou totais à urna emprestada, para orientação e fiscalização das intervenções que se façam necessárias, devendo a FCC arcar com os custos de sua manutenção/substituição;

f) não auferir lucro com a exposição da urna;

g) arcar com todas as despesas e demais responsabilidades referentes ao transporte, armazenamento e exposição da urna; e

h) não ceder ou emprestar a urna a qualquer outra entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRESP

Ao TRESP cumpre:

a) realizar vistorias técnicas semestrais em relação à urna emprestada e ao ambiente de sua exposição e/ou armazenamento;

b) disponibilizar servidor(es) para acompanhar(em) a embalagem, o transporte, a montagem da exposição, sua desmontagem e a devolução da urna, verificando especialmente o estado de conservação, para a elaboração dos laudos de retorno; e

c) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo será pelo período de 1 (um) ano, renovável por tempo limitado, com vistorias técnicas semestrais a serem realizadas pelo TRESP.

A renovação do empréstimo será concedida mediante solicitação prévia à Presidência do TRESP, sujeita à reavaliação e à vistoria obrigatória do acervo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESP, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da FCC todas as despesas decorrentes do empréstimo e da exposição da urna eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da FCC todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus servidores, empregados, prepostos ou terceiros contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente

inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES C

MARIA TERESINHA DEBATIN
PRESIDENTE DA FCC

TESTEMUNHAS:

DANIEL SCHAEFFER SELL
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRES C

EDMAR SÁ
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO TRES C